
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, em consonância com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN) e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 27 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças da rede pública municipal de ensino, em regime de colaboração com o Estado e a União;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar que os estudantes estejam alfabetizados em Língua Portuguesa e Matemática até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, bem como de promover a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública permanente de alfabetização, com princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos claros de implementação, monitoramento e avaliação;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Rodolfo Fernandes/RN, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização, com equidade, inclusão e qualidade social, a todas as crianças e estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de que trata este Decreto está alinhada aos princípios, diretrizes e objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), com os quais o Município de Rodolfo Fernandes se compromete a atuar em regime de colaboração.

Parágrafo único. A implementação desta Política observará as estratégias, os fluxos de trabalho e os eixos estruturantes definidos pela legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º A presente Política abrange os seguintes segmentos educacionais:

I – **Educação Infantil**, com foco no desenvolvimento de práticas de letramento, respeitando as fases do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal, em consonância com o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI);

II – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, com ênfase no processo de alfabetização e letramento no 1º e 2º anos e na recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagem;

III –**Educação de Jovens e Adultos (EJA)**– Fase I, quando ofertada pela rede municipal, com o objetivo de alfabetizar jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos, em consonância com as definições do CNCA e do Pró-Alfa RN:

I -**Alfabetização em Língua Portuguesa**: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, a ser consolidada preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II -**Letramento em Língua Portuguesa**: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;

III -**Alfabetização e Letramento Matemático**: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais e à capacidade de usar conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano;

IV -**Processos Indissociáveis**: entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados para o desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalização do direito à alfabetização com qualidade e equidade;

II – Atuação em regime de colaboração entre os entes federados (União, Estado e Município);

III – Atenção às desigualdades educacionais e promoção da inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial e de contextos de vulnerabilidade social;

IV – Valorização do protagonismo docente e investimento na formação continuada e em serviço;

V – Gestão democrática e participativa, com envolvimento da comunidade escolar;

VI – Utilização de avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem.

Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais com defasagem de aprendizado em leitura, escrita e matemática;

III – Fomentar o desenvolvimento de práticas de letramento na Educação Infantil;

IV – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

V – Promover o uso de metodologias e recursos pedagógicos diversificados e baseados em evidências científicas;

VI – Implantar sistemas de monitoramento e avaliação dos níveis de alfabetização, utilizando os resultados das avaliações internas e externas (como o Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e avaliações estaduais) para o replanejamento pedagógico.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Para a implementação, coordenação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, fica instituída a seguinte estrutura, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I –**Coordenação Municipal da Política de Alfabetização**, que será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições de planejar, articular, coordenar e monitorar as ações da política;

II –**Equipe Técnica Pedagógica**, composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de dar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares, alinhada às diretrizes do Plano de Ações Articuladas (PAR);

III –**Equipes Gestoras das Unidades Escolares**, responsáveis pela implementação das ações no âmbito de suas escolas e pela articulação com os professores e a comunidade.

Art. 8º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:

I – Elaborar e executar o Plano Municipal de Alfabetização, alinhado ao Plano de Ações Articuladas (PAR) e ao Plano Municipal de Educação;

II – Coordenar, acompanhar e monitorar a execução de todas as ações, programas e projetos previstos;

III – Articular com a Secretaria de Estado da Educação (SEEC) e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-RN) para a implementação das ações do Pró-Alfa RN;

IV – Promover a formação continuada dos profissionais da educação no âmbito municipal;

V – Acompanhar os indicadores de aprendizagem e elaborar relatórios técnicos de monitoramento;

VI – Assessorar tecnicamente as unidades escolares na implementação das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES, PROGRAMAS E INSTRUMENTOS

Art. 9º São instrumentos e ações para implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I –**Formação Continuada**: instituir programa permanente de formação para professores, coordenadores e gestores, com foco em metodologias de alfabetização, letramento matemático, avaliação e práticas de recomposição da aprendizagem;

II –**Avaliação e Monitoramento**: adotar sistemática de avaliação diagnóstica para identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e monitorar seu desenvolvimento, utilizando os resultados para planejamento pedagógico, conforme prevê a legislação do CNCA;

III –**Gestão do Plano de Ações Articuladas (PAR)**: utilizar o PAR como principal ferramenta de planejamento e captação de recursos junto ao Ministério da Educação para a execução das ações previstas, assegurando sua elaboração, execução e prestação de contas;

IV –**Programa de Recomposição da Aprendizagem**: implementar ações estratégicas para estudantes com defasagem de aprendizagem, especialmente nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, conforme orientações do Pró-Alfa RN;

V –**Práticas de Letramento na Educação Infantil**: implementar ações que promovam o letramento, a oralidade e o contato com a cultura escrita desde a Educação Infantil, respeitando a faixa etária;

VI –**Participação no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização**: garantir a participação do município no Selo Nacional, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191/2024, que reconhece as boas práticas de gestão, formação e resultados na alfabetização.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos humanos e materiais já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas com recursos oriundos de convênios e programas do Governo Federal, Estadual ou de outras fontes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, por meio de portarias ou instruções normativas, para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 01 de setembro de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4C3DAF5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/09/2026. Edição 3869
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>